



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TID-13412750

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

■ 3119-9920

Ofício n.º 2227/2015¹

Inquérito Civil 14.0695.0000123/2015-1- 6ª PJ

Anexo: Portaria de Instauração
(pede-se o uso desta referência)

Objeto: implantação e expansão de ciclovias na cidade de São Paulo - contratação irregular por Ata de Preços - ausência de planejamento físico e financeiro - custo exacerbado - fracionamento ilegal das obras - difusão para órgãos diversos, dificultando a fiscalização - responsabilidade do ordenador de despesa e autoridade máxima delegante.

São Paulo, 18 de março de 2015.

ILMO. SENHOR

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, com o intuito de instruir o procedimento em epígrafe, solicito cópia de estudos, estatísticas e outros levantamentos, referidos em sua representação

No ensejo, apresento protestos de elevada consideração.


KARYNA MORI
Promotora de Justiça

**Ilmo. Sr.
Gilberto Natalini
Vereador do Município de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100 – sala 415
CEP 01319-900 - São Paulo - SP**

¹ lavrado por Igor Fernandes Pinto, Auxiliar de Promotoria, matrícula n.º 7267 (I.F.).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL nº 123/2015

Representante: De ofício

Representado: Fernando Haddad (prefeito), Ricardo Teixeira (Secretário de Coordenação das Subprefeituras - SMSP), Valter da Rocha (chefe de gabinete da SMSP), Jilmar Tutto (presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e da São Paulo Transportes S.A. - Sptrans)

Objeto: implantação e expansão de ciclovias na cidade de São Paulo – contratação irregular por Ata de Preços – ausência de planejamento físico e financeiro - custo exacerbado – fracionamento ilegal das obras – difusão para órgãos diversos, dificultando a fiscalização – responsabilidade do ordenador de despesa e autoridade máxima delegante

Chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, por meio de matéria divulgada na edição de 06/02/15 da revista "Veja São Paulo", notícia de eventuais irregularidades no projeto de expansão das ciclovias.

De acordo com a matéria:

- a verba inicial seria de **80 milhões de reais** para criar **400 quilômetros** exclusivos para bicicletas¹ - em média, 200 mil reais por quilômetro.

- até fevereiro de 2015 (data da publicação da matéria) já teriam sido gastos cerca de **39 milhões de reais** para **156 quilômetros – equivalente a** 250 mil reais por quilômetro.

¹ Quilômetros exclusivos para bicicletas = ciclovias + ciclofaixas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- estão previstos ainda gastos de mais de 77 milhões de reais para a implantação de 21 quilômetros, que incluem as cicloviás das avenidas Paulista e Faria Lima – totalizando **116 milhões de reais** para 177km, ou seja, 650 mil reais. Por quilometro.

- o planejamento da Prefeitura é de 400 quilômetros, e segundo o Diretor de Planejamento, Projetos e Educação da Companhia de Trânsito (CET) - reconhece na matéria que será preciso pleitear mais verba pública para concluir o projeto.

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM) já teria reconhecido diversas irregularidades:

- contratação das empresas por ata de registro de preço - violação da Lei Municipal nº 13.278/02;

- ausência de projeto básico;

- ausência de justificativa de custos.

- ausência de definição do objeto.

- divergência entre o objeto do contrato e o da

Ata de Preços.

- ausência de delegação para iniciativas estranhas à CET e SPTRANS.

firmados:

Segundo informações, os contratos foram

- DOIS CONTRATOS pela SPTRANS,

- SEIS CONTRATOS pela SMSP, todos com base em Ata de preços 02/SIURB/2012, de outra secretaria (DOSP 12/04/2014).

- ONZE CONTRATOS pela CET, COM BASE EM Sistema de Registro de Preços 001/2014 e ATA CET/002/12.

porte:

Existem três contratos específicos de maior

R\$ 12.199.805,23 - vencedor - Consórcio Semaforico Paulistano (formado pelas empresas Arc Indústria e Comércio, Meg Engenharia e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sinalronda), cuja sede (Rua Siqueira Bueno, 35, Belenzinho, São Paulo) é, na verdade, um edifício residencial (Luzia Costa).

• Trecho Amaral Gurgel, (SPTRANS) valor R\$ 7.678.771,70, vencido pelo mesmo Consórcio,

• Trecho Faria Lima, inserido na Operação Urbana Faria Lima, ligando o Parque do Ibirapuera ao Ceagesp - um trecho de 12 quilômetros ao custo de 4,5 milhões de reais. Vencedor: Jofege Pavimentação e Construção. O TCM apontou a duplicidade do traçado no trecho preexistente, entre o Largo da Batata e a Praça Apecatu, em operação desde 2012, e a Prefeitura suspendeu os trabalhos em 2,5 quilômetros.

A pista instalada em 2012 na Faria Lima teria custado 1/10 da nova, orçada em mais de 15 milhões de reais.

A Revista Veja SP ainda promoveu levantamento físico das pistas, constatando que dentre os 200 quilômetros percorridos pela produção, **60% apresentariam problemas de pavimentação, tais como rachaduras e buracos no asfalto, demonstrando má execução do serviço.**

O Vereador Gilberto Natalini encaminhou representação, instruída com um esboço do Plano de Mobilidade Urbana "Planmob 2015", revelando que as intervenções da "rede ciclovária" não aguardou o planejamento estratégico. Noticia também que o **custo da pintura**, segundo levantamento de seu gabinete, **resultou em R\$ 2500,00 por km.**

A falta de planejamento fica evidenciada por medidas como as noticiadas pela Promotoria de Justiça da Habitação, em que o Poder Judiciário **determinou a retirada de parte da ciclofaixa já implantada, por implicar riscos e violar posturas normativas.**

A medida foi alvo de suspensão de segurança, mas apontou o Exmo. Des. Renato Nalini o "risco do efeito multiplicador, pois são inúmeros os estabelecimentos (como escolas, hospitais) enquadrados na mesma situação jurídica da autora" (SS 2033429-02.2015.8.26.0053) – vale dizer, reconhecendo o *fumus boni iuris* afirmado em primeiro grau.

Por fim, a má aplicação de verba pública – gastos totalizando o TRÍPLO do custo inicialmente calculado, com menos de 50% das obras concluídas, bem como a aparente falta de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

planejamento de uma intervenção dessa magnitude é de responsabilidade da autoridade máxima do Município, o Prefeito, a quem cabe agir na fiscalização de seus auxiliares diretos, os Secretários e Diretores-Presidentes (estes cargos, atualmente, concentrados no Sr. Gilmar Tattó) - Sob pena de incorrer em improbidade por omissão.

Com efeito, o Poder Pùblico tem o poder-dever de autotutela, a fim de corrigir erros e evitar desperdício de dinheiro pùblico, havendo necessidade de uma decisão global, uma vez que envolve diversas autoridades sob seu comando.

A questão urbanística, relativa à circulação e mobilidade, é objeto de investigação própria na Promotoria de Habitação e Urbanismo - IC 412/2014.

Considerando os princípios da Administração Pùblica, mormente o da eficiência e o da economicidade, na política pùblica de desenvolvimento do sistema cicloviário.

Considerando o dever do agente pùblico de observar as normas regentes da Administração e se adequar ao conteúdo, bem como aos fins estabelecidos na Constituição Federal.

Considerando que os atos praticados pela representada configuram-se, em tese, ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário pùblico e violação aos princípios constitucionais da Administração Pùblica.

Considerando a necessidade de se apurar melhor os fatos.

Considerando que, de acordo com o disposto no caput do artigo 127, e inciso III do artigo 129, ambos da Constituição da República; alínea "b" do inciso IV do artigo 25 da Lei Federal nº 8.625/1.993; inciso VIII do artigo 103 e parágrafo 1º do artigo 106 da Lei Complementar Estadual nº 734/1.993, e dispositivos da Lei Federal nº 8.429/1.992, é função institucional do Ministério Pùblico a instauração de procedimento preparatório de inquérito civil e de inquérito civil, bem como a propositura de ação civil pùblica, para a proteção do patrimônio pùblico e social e para que sejam observados os princípios norteadores da administração pùblica, instauro INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos descritos, em todas as circunstâncias, determinando, desde logo, as seguintes providências:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1 - Registre-se, autue-se e comunique-se nos termos da lei e do Ato nº 484 do Colégio de Procuradores de Justiça, **retificando-se partes e objeto;**

2 – Notifique-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal da presente instauração, **a fim de que tome ciência das irregularidades e adote providências apuratórias, corretivas e disciplinares, no exercício de seu poder hierárquico em relação às Secretarias e Órgãos envolvidos**, informando a esta promotoria sobre as medidas adotadas, no prazo de 30 dias.

Em igual prazo, solicite-se:

2.1. cópia de eventual procedimento administrativo de **planejamento global** (verbas destinadas, locais, consulta aos órgãos envolvidos) para implantação de ciclovias/ciclofaixas, que resultou nas contratações acima referidas;

2.2. justificativa de fracionamento dos contratos para órgãos diversos, comprovando a delegação em cada caso, e parecer jurídico a respeito.

2.3. relação de todos os contratos

2.4. esclarecimentos sobre o custo da pintura dos pisos das ciclofaixas e ciclovias, considerando o levantamento efetuado pelo Vereador Gilberto Natalini, remetendo o processo administrativo (em copia digital) e as respectivas estimativas de custos e justificativa de fracionamento, caso haja mais de um contrato.

3 – Notifique-se o Presidente da SPTrans, Jilmar Tatto da presente instauração, **a fim de que tome ciência das irregularidades e adote providências apuratórias, corretivas e disciplinares, no exercício de seu poder hierárquico**, informando a esta promotoria sobre as medidas adotadas, no prazo de 30 dias.

Em igual prazo, solicite-se:

3.1. cópia digitalizada de eventual procedimento administrativo de planejamento de implantação das de ciclovias/ciclofaixas no âmbito de suas atribuições, e justificativa de seu fracionamento em contratos diversos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. copia digitalizada dos editais das Atas de Preços, com os respectivos anexos especificativos ou termos de referencia dos serviços abrangidos;

3.3. cópia digitalizada dos processos de contratação, com as respectivas especificações de custos e de serviços/obras;

3.3. atas de julgamento e funcionário público responsável, em relação às contratações efetuadas.

3.4. justificativa de fracionamento dos contratos para órgãos diversos, comprovando a delegação em cada caso, e parecer jurídico a respeito.

3.5. esclarecimentos sobre o custo da pintura dos pisos das ciclofaixas e ciclovias, considerando o levantamento efetuado pelo Vereador Gilberto Natalini, remetendo o processo administrativo (em copia digital) e as respectivas estimativas de custos e justificativa de fracionamento, caso haja mais de um contrato.

4 – Notifique-se o Presidente da CET, Jilmar Tutto da presente instauração, **a fim de que tome ciência das irregularidades e adote providências apuratórias, corretivas e disciplinares, no exercício de seu poder hierárquico**, informando a esta promotoria sobre as medidas adotadas, no prazo de 30 dias.

Em igual prazo, solicite-se:

4.1. cópia digitalizada de eventual procedimento administrativo de planejamento de implantação das de ciclovias/ciclofaixas no âmbito de suas atribuições, e justificativa de seu fracionamento em contratos diversos;

4.2. copia digitalizada dos editais das Atas de Preços, com os respectivos anexos especificativos ou termos de referencia dos serviços abrangidos;

4.3. cópia digitalizada dos processos de contratação, com as respectivas especificações de custos e de serviços/obras;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.4. atas de julgamento e funcionário público responsável, em relação às contratações efetuadas.

4.5. justificativa de fracionamento dos contratos para órgãos diversos, comprovando a delegação em cada caso, e parecer jurídico a respeito.

4.6. esclarecimentos sobre o custo da pintura dos pisos das ciclofaixas e ciclovias, considerando o levantamento efetuado pelo Vereador Gilberto Natalini, remetendo o processo administrativo (em cópia digital) e as respectivas estimativas de custos e justificativa de fracionamento, caso haja mais de um contrato.

5. Solicite-se ao o Tribunal de Contas do Municípios solicitando informações sobre a existência ou não de processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades no projeto de expansão das ciclovias.

6 – Solicite-se ao Vereador Gilberto Natalini cópia de estudos, estatísticas e outros levantamentos, referidos em sua representação.

7 - Nomeio o auxiliar de promotoria Igor Fernandes Pinto para secretariar os trabalhos.

8 - Promovam-se as demais anotações e comunicações necessárias, bem como o controle de prazo.

São Paulo, 10 de março de 2015.

KARYNA MORI
Promotora de Justiça

Tatiane Bezerra Azevedo
Analista de Promotoria